



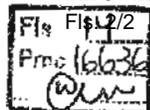
## CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI N° 3142/1987</b>		
Ementa <b>PERMITE O EMBARQUE DE GESTANTES PELA PORTA DIANTEIRA DOS ÔNIBUS DAS LINHAS MUNICIPAIS.</b>		
Data da Norma <b>28/12/1987</b>	Data de Publicação <b>05/01/1988</b>	Veículo de Publicação <b>Imprensa Oficial do Município-</b>
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei n° 4455/1987</a> - Autoria: José Geraldo Martins da Silva</b>		
Status de Vigência <b>Revogada</b>		
Observações <b>TRANSPORTES E TRÂNSITO - ônibus - geral</b> <b>Autor: JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA</b>		
Histórico de Alterações		
Data da Norma 28/11/2012	Norma Relacionada <a href="#">Lei n° 7960/2012</a>	Efeito da Norma Relacionada Revogada por



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 3142, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1987

Permite o embarque de gestantes pela porta dianteira dos ônibus das linhas municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de dezembro de 1.987, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É permitido o embarque de gestantes pela portadianteira dos ônibus das linhas municipais, sem prejuízo do pagamento da tarifa.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*(Handwritten signature)*  
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e sete.

*(Handwritten signature)*  
(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios

Jurídicos

na.-